



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 536, de 23 de março de 2016.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescida a quantia equivalente ao percentual de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento) ao valor atual dos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de março de 2016.

Trabiju, 23 de março de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício